



PARECER Nº **0480/2024**  
PROCESSO Nº **1447/2024** PROTOCOLO Nº **4986/2024**  
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 963/2024.**  
EMENTA ORIGINAL: Institui a Política Estadual de Conscientização e Combate à Hipertensão Pulmonar e dá outras providências.  
AUTORIA: Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.

## I – RELATÓRIO:

Versam os autos sobre o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 963/2024**, de autoria do ilustre Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, que “Institui a Política Estadual de Conscientização e Combate à Hipertensão Pulmonar e dá outras providências”, lido na 26ª Sessão Ordinária (15/05/2024), tendo cumprido pauta de 15/05/2024 a 29/05/2024.

Segundo consta na proposição:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Conscientização e Combate à Hipertensão Pulmonar no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de promover ações integradas e coordenadas visando à prevenção, diagnóstico precoce, tratamento adequado e suporte aos pacientes com hipertensão pulmonar.

Art. 2º Entende-se por hipertensão pulmonar a elevação anormal da pressão arterial nos vasos que levam o sangue dos pulmões para o coração, podendo ser classificada em diferentes grupos de acordo com suas causas e características clínicas.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Conscientização e Combate à Hipertensão Pulmonar:

I – Realização de campanhas educativas e de conscientização sobre a hipertensão pulmonar, seus fatores de risco, sintomas,

diagnóstico e tratamento, dirigidas à população em geral e aos profissionais de saúde;

II – Estímulo à pesquisa científica e ao desenvolvimento de tecnologias voltadas para a prevenção, diagnóstico e tratamento da hipertensão pulmonar;

III – implementação de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas para o adequado acompanhamento e tratamento dos pacientes com hipertensão pulmonar, em conformidade com as melhores práticas médicas e as evidências científicas disponíveis;

IV – capacitação e atualização dos profissionais de saúde, em especial aqueles que atuam na atenção básica, na identificação e manejo da hipertensão pulmonar;

V – promoção da assistência integral aos pacientes com hipertensão pulmonar, garantindo o acesso equitativo aos serviços de saúde, medicamentos e demais recursos necessários ao seu tratamento;

VI – incentivo à criação de centros de referência e redes de cuidado especializado no atendimento às pessoas com hipertensão pulmonar, articuladas com a atenção básica e demais níveis de assistência à saúde;

VII – estímulo à participação da sociedade civil, das organizações não governamentais e das instituições de ensino e pesquisa no enfrentamento da hipertensão pulmonar, por meio de parcerias e colaborações que fortaleçam as ações de prevenção e controle da doença.

Art. 4º A Política Estadual de Conscientização e Combate à Hipertensão Pulmonar será implementada em articulação com



as políticas de saúde existentes, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 23/05/2024, elaborada conforme a IN SLE-02/2015, versão nº 02 e que possui caráter meramente informativo, não vinculando o parecer das Comissões competentes para a análise da proposição citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme folha 05.

No dia 23/05/2024, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão Saúde, Previdência e Assistência Social, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A título de observação, tem-se que, em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

No que concerne a esse aspecto, analisada a formalidade, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento



Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo da *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **observa-se a inexistência de registro** de outro projeto de lei que abarque conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, com base nas matérias que foram apresentadas, ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos dos artigos 194 e 195 do RI/ALMT.

No tocante ao mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade**, **conveniência** e **relevância social**.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a



relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

**O PROJETO DE LEI Nº 963/2024** tem como objetivo instituir a Política Estadual de Conscientização e Combate à Hipertensão Pulmonar, contribuindo para diagnóstico precoce e imediato tratamento da hipertensão pulmonar, propiciando acesso aos cuidados necessários para o manejo eficaz da doença e a ações estratégicas para enfrentar a doença de forma abrangente e eficaz.

Nas folhas 02 e 03 da propositura, o autor aponta os motivos pelos quais fundamenta a proposta em tela, quais sejam:

A hipertensão pulmonar é uma doença crônica progressiva caracterizada pelo aumento da pressão nas artérias pulmonares, o que pode levar a complicações graves, como insuficiência cardíaca e redução da expectativa de vida.

No Estado de Mato Grosso, assim como em todo o Brasil, a hipertensão pulmonar representa um desafio significativo para a saúde pública, afetando a qualidade de vida dos pacientes e sobrecarregando o sistema de saúde.

Dados epidemiológicos indicam que a hipertensão pulmonar afeta pessoas de todas as idades, sendo mais prevalente em adultos jovens e de meia-idade. Estudos específicos sobre a incidência e prevalência da doença em Mato Grosso são limitados, porém, estimativas baseadas em dados nacionais sugerem que há uma parcela significativa da população goiana vivendo com hipertensão pulmonar não diagnosticada ou subdiagnosticada.

A falta de conscientização sobre a doença, tanto por parte da população quanto dos profissionais de saúde, contribui para o diagnóstico tardio e o subtratamento da hipertensão pulmonar em Mato Grosso.

Além disso, a oferta de serviços especializados e de tratamentos adequados é limitada, dificultando o acesso dos pacientes aos cuidados necessários para o manejo eficaz da



doença. A presente proposta de instituição da Política Estadual de Conscientização e Combate à Hipertensão Pulmonar em Mato Grosso visa suprir essa lacuna, estabelecendo diretrizes claras e ações estratégicas para enfrentar o problema de forma abrangente e eficaz.

Por meio da implementação desta política, busca-se: Promover a conscientização da população sobre a hipertensão pulmonar, seus fatores de risco e sintomas, visando à prevenção primária e à busca precoce por assistência médica.

Aprimorar a capacitação dos profissionais de saúde em Mato Grosso para o diagnóstico, tratamento e acompanhamento adequado dos pacientes com hipertensão pulmonar, garantindo uma abordagem integrada e multidisciplinar.

Estabelecer protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas para o manejo da hipertensão pulmonar, baseados nas melhores evidências científicas disponíveis e adaptados à realidade local.

Fortalecer a rede de atenção à saúde em Mato Grosso, ampliando o acesso dos pacientes com hipertensão pulmonar a serviços especializados e tratamentos de qualidade. Incentivar a pesquisa científica e o desenvolvimento de tecnologias inovadoras voltadas para o diagnóstico e tratamento da hipertensão pulmonar em Mato Grosso, contribuindo para o avanço do conhecimento e a melhoria dos cuidados de saúde.

Estabelecer parcerias com a sociedade civil, organizações não governamentais e instituições de ensino e pesquisa para potencializar os esforços de conscientização e combate à hipertensão pulmonar em Mato Grosso.

Diante do exposto, a instituição da Política Estadual de Conscientização e Combate à Hipertensão Pulmonar se apresenta como uma medida essencial e urgente para enfrentar esse desafio de saúde pública em Mato Grosso, visando melhorar a qualidade de vida dos pacientes, reduzir a morbimortalidade associada à doença e promover uma atenção integral e humanizada à saúde.

A Constituição Federal de 1988 prevê, no art. 24, que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a defesa da saúde e, no art.196, que a saúde é direito de todos e dever do



Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Já a Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso prevê, no art. 218, que as ações e serviços de saúde do Estado são de natureza pública, cabendo aos Poderes Públicos Estadual e Municipal disporem, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços públicos e, supletivamente, através de serviços de terceiros, contratados ou conveniados com estes.

No que tange à legislação infraconstitucional, o Regimento Interno desta Casa de Leis – RIALMT - dispõe que cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alíneas “a” a “e”, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

O presente Projeto de Lei institui a Política Estadual de Conscientização e Combate à Hipertensão Pulmonar – HAP no âmbito do Estado de Mato Grosso, que ficará sob o comando e responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde, no qual definirá as competências em cada nível de atuação. Tem como objetivo geral o atendimento adequado às pessoas, bem como a diminuição das consequências clínicas e sociais.

O site DOURADOS AGORA traz o artigo “Hipertensão Pulmonar: avanços permitem maior qualidade de vida a pacientes<sup>1</sup>” onde apresenta um resumo do que é a doença, alguns fatores de risco e incidência:

<sup>1</sup> <https://www.douradosagora.com.br/2012/06/21/hipertensao-pulmonar-avancos-permitem-maior-qualidade-de-vida-a-pacientes/>, acesso em 24/06/2024.



*Nos anos 1960, após a introdução de um potente anorexígeno na Europa, o Aminorex, uma grande incidência de casos de hipertensão arterial pulmonar chamou a atenção dos médicos.*

*No final da década de 1980 e início dos anos 1990, um novo surto da doença foi verificado nos Estados Unidos, também relacionado ao uso de medicamentos para emagrecer, principalmente a dietilpropiona, o fempropex e o manzidol*

*Considerada uma síndrome, pois compreende um conjunto de doenças que, embora tenham manifestações físicas comuns, apresentam diferentes causas e prognósticos (possibilidades terapêuticas acerca do desenvolvimento da doença), a hipertensão pulmonar é rara no conjunto da população.*

*Mas, em determinados grupos, pode ter sua incidência muito aumentada, tornando-se uma das principais causas de morte, como é o caso da esclerodermia (doença inflamatória crônica do tecido conjuntivo, ligada a fatores autoimunes).*

*“A hipertensão pulmonar é de difícil diagnóstico, pois os sintomas se confundem com os de outras doenças pulmonares, como, por exemplo, a asma e a pneumonia.*

*Geralmente os pacientes apresentam falta de ar e cansaço progressivo, até chegar ao ponto de comprometer a realização de tarefas cotidianas”, explica a médica Silvana Romano, chefe do Serviço de Pneumologia do Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE), umas das unidades do SUS que oferece tratamento no estado.*

*A hipertensão pulmonar é uma doença grave, progressiva, caracterizada pela elevação da pressão de artérias ou veias pulmonares, comprometendo a atividade cardíaca.*





*O sangue não consegue fluir bem pelos pulmões e se acumula, sobrecarregando o coração, que passa a fazer cada vez mais força. Atualmente, a sobrevida média estimada de pacientes com a doença em sua forma arterial, após o diagnóstico, é entre três e cinco anos.*

*“É uma doença devastadora. Quanto mais rápido o diagnóstico, melhor será a qualidade de vida do paciente e também as chances de aumentar a sobrevida. Mas os médicos ainda enfrentam muitas dificuldades para o diagnóstico e também relacionadas a protocolos”, alerta a especialista.*

*“Quanto mais informações tivermos, maiores as possibilidades do paciente”. Para a médica, é preciso fazer com que informações atualizadas sobre a doença circulem.*

A HAP é uma doença rara que faz com que a pressão arterial nos pulmões seja mais alta. Além disso, 10% dos casos são causados por fatores hereditários. Ela pode não ter uma causa específica, ficando conhecida como HAP idiopática, mas também pode ocorrer por conta de outras doenças, como problemas cardíacos, HIV, e também o uso de certos medicamentos.

No Brasil, segundo uma pesquisa realizada pela Associação Brasileira de Amigos e Familiares de Portadores de Hipertensão Arterial Pulmonar (ABRAF) em parceria com a Indústria Farmacêutica Bayer, cerca de 76% dos brasileiros desconhecem a doença. O Médico Ricardo Albaneze, alerta que a falta de conhecimento e diagnóstico e tratamento tardio da doença é um dos principais desafios da hipertensão pulmonar:

“A maioria de seus sinais e sintomas é semelhante aos de outras doenças que afetam o coração e os pulmões, causando dúvidas nas pessoas e aumentando a taxa de mortalidade da enfermidade”





“Estima-se que cerca de 350 mil pessoas tenham a doença em todo o mundo, no Brasil, isso representa cerca de 10 mil indivíduos”, explica.

“A hipertensão pulmonar é de difícil diagnóstico, pois os sintomas se confundem com os de outras doenças pulmonares, como, por exemplo, a asma e a pneumonia. Geralmente os pacientes apresentam falta de ar e cansaço progressivo, até chegar ao ponto de comprometer a realização de tarefas cotidianas”, explica a médica Silvana Romano, chefe do Serviço de Pneumologia do Hospital Federal dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro (HFSE), umas das unidades do SUS que oferece tratamento no Estado do Rio de Janeiro.

“É uma doença devastadora. Quanto mais rápido o diagnóstico, melhor será a qualidade de vida do paciente e também as chances de aumentar a sobrevida. Mas os médicos ainda enfrentam muitas dificuldades para o diagnóstico e também relacionadas a protocolos”, alerta a especialista. “Quanto mais informações tivermos, maiores as possibilidades do paciente”. Para a médica, é preciso fazer com que informações atualizadas sobre a doença circulem.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei busca diagnosticar e tratar pacientes com HAP, promover políticas públicas no sentido de propagar a disseminação de informação a respeito da doença, capacitar os profissionais da área de saúde e concessão de prioridade na cor vermelha utilizada nos atendimentos e exames aos pacientes diagnosticados.

Pelas razões expostas, concluímos que o Projeto de Lei nº 963/2024 é oportuno, conveniente, socialmente relevante, além de trazer inovação nas normas jurídica.

Sobreleva-se que, embora o presente Relatório possa expor as especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a



atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à saúde, previdência e assistência social, pública ou privada, no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas nos Artigos 369, inciso IV e com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a) e a posição neste seria pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

**Em apertada síntese, conclui-se o presente Relatório.**

## II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me de modo **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 963/2024**, de autoria do Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, lido na 26ª Sessão Ordinária (15/05/2024), por considerar que a propositura é oportuna, conveniente e socialmente relevante, buscando diagnosticar e tratar pacientes com hipertensão



**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

pulmonar, promover políticas públicas no sentido de propagar a disseminação de informação a respeito da doença, capacitar os profissionais da área de saúde e concessão de prioridade na cor vermelha utilizada nos atendimentos e exames aos pacientes diagnosticados.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



**NUS**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:  
E-mail: [nucleosocial@almt.gov.br](mailto:nucleosocial@almt.gov.br)  
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:  
E-mail: [francisco.xavier@almt.gov.br](mailto:francisco.xavier@almt.gov.br)  
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683



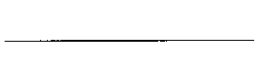
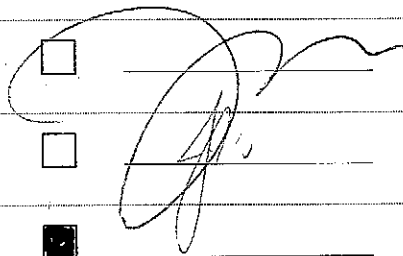
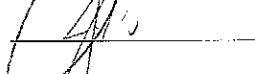
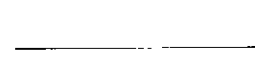
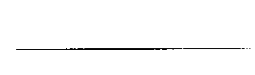
Página 12 de 12

#### IV – FICHA DE VOTAÇÃO:

## SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO N° 010/2024/SPMD/MD/ALMT

|                |                                                  |                                         |               |                     |
|----------------|--------------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------|---------------------|
| REUNIÃO:       | <input checked="" type="checkbox"/> 3ª ORDINÁRIA | <input type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA | DATA/HORÁRIO: | 02/JUL/2024 - 10HS. |
| PROPOSIÇÃO:    | PL Nº 963/2024.                                  |                                         |               |                     |
| AUTORIA:       | Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.               |                                         |               |                     |
| APENSAMENTOS:  |                                                  |                                         |               |                     |
| SUBSTITUTIVOS: |                                                  |                                         |               |                     |
| EMENDAS:       |                                                  |                                         |               |                     |

| MEMBROS TITULARES                                                                  |                                                                                  | RELATOR                             | ASSINATURAS                                                                         | VOTAÇÃO                                                  |                                     |                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------------|
|    | <b>Deputado DR. JOÃO</b><br>João Jose de Matos   Presidente<br>MDB               | <input type="checkbox"/>            |    | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL | <input type="checkbox"/> REMOTO  |
|                                                                                    |                                                                                  |                                     |                                                                                     | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).     | <input type="checkbox"/> REMOTO     | <input type="checkbox"/> AUSENTE |
|                                                                                    |                                                                                  |                                     |                                                                                     | <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO                       | <input type="checkbox"/> AUSENTE    |                                  |
|    | <b>Deputado PAULO ARAÚJO</b><br>Paulo Roberto Araujo   Vice-Presidente<br>PP     | <input type="checkbox"/>            |    | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL | <input type="checkbox"/> REMOTO  |
|                                                                                    |                                                                                  |                                     |                                                                                     | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).     | <input type="checkbox"/> REMOTO     | <input type="checkbox"/> AUSENTE |
|                                                                                    |                                                                                  |                                     |                                                                                     | <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO                       | <input type="checkbox"/> AUSENTE    |                                  |
|    | <b>Deputado LÚDIO CABRAL</b><br>Ludio Frank Mendes Cabral  <br>PT                | <input type="checkbox"/>            |   | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL | <input type="checkbox"/> REMOTO  |
|                                                                                    |                                                                                  |                                     |                                                                                     | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).     | <input type="checkbox"/> REMOTO     | <input type="checkbox"/> AUSENTE |
|                                                                                    |                                                                                  |                                     |                                                                                     | <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO                       | <input type="checkbox"/> AUSENTE    |                                  |
|    | <b>Deputado DR. EUGÊNIO</b><br>José Eugênio de Paiva  <br>PSB                    | <input type="checkbox"/>            |    | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL | <input type="checkbox"/> REMOTO  |
|                                                                                    |                                                                                  |                                     |                                                                                     | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).     | <input type="checkbox"/> REMOTO     | <input type="checkbox"/> AUSENTE |
|                                                                                    |                                                                                  |                                     |                                                                                     | <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO                       | <input type="checkbox"/> AUSENTE    |                                  |
|   | <b>Deputado SEBASTIÃO REZENDE</b><br>Sebastião Machado Rezende  <br>UNIÃO BRASIL | <input checked="" type="checkbox"/> |   | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL | <input type="checkbox"/> REMOTO  |
|                                                                                    |                                                                                  |                                     |                                                                                     | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).     | <input type="checkbox"/> REMOTO     | <input type="checkbox"/> AUSENTE |
|                                                                                    |                                                                                  |                                     |                                                                                     | <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO                       | <input type="checkbox"/> AUSENTE    |                                  |
| MEMBROS SUPLENTE                                                                   |                                                                                  | RELATOR                             | ASSINATURAS                                                                         | VOTAÇÃO                                                  |                                     |                                  |
|  | <b>Deputada JANAÍNA RIVA</b><br>Janaina Greyce Riva Fagundes  <br>MDB            | <input type="checkbox"/>            |  | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL | <input type="checkbox"/> REMOTO  |
|                                                                                    |                                                                                  |                                     |                                                                                     | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).     | <input type="checkbox"/> REMOTO     | <input type="checkbox"/> AUSENTE |
|                                                                                    |                                                                                  |                                     |                                                                                     | <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO                       | <input type="checkbox"/> AUSENTE    |                                  |
|  | <b>Deputado DILMAR DAL BOSCO</b><br>Dilmar Dal Bosco  <br>UNIÃO BRASIL           | <input type="checkbox"/>            |  | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL | <input type="checkbox"/> REMOTO  |
|                                                                                    |                                                                                  |                                     |                                                                                     | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).     | <input type="checkbox"/> REMOTO     | <input type="checkbox"/> AUSENTE |
|                                                                                    |                                                                                  |                                     |                                                                                     | <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO                       | <input type="checkbox"/> AUSENTE    |                                  |
|  | <b>Deputado VALDIR BARRANCO</b><br>Valdir Mendes Barranco  <br>PT                | <input type="checkbox"/>            |  | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL | <input type="checkbox"/> REMOTO  |
|                                                                                    |                                                                                  |                                     |                                                                                     | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).     | <input type="checkbox"/> REMOTO     | <input type="checkbox"/> AUSENTE |
|                                                                                    |                                                                                  |                                     |                                                                                     | <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO                       | <input type="checkbox"/> AUSENTE    |                                  |
|  | <b>Deputado FABIO TARDIN</b><br>Fábio Jose Tardin  <br>PSB                       | <input type="checkbox"/>            |  | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL | <input type="checkbox"/> REMOTO  |
|                                                                                    |                                                                                  |                                     |                                                                                     | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).     | <input type="checkbox"/> REMOTO     | <input type="checkbox"/> AUSENTE |
|                                                                                    |                                                                                  |                                     |                                                                                     | <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO                       | <input type="checkbox"/> AUSENTE    |                                  |
|  | <b>Deputado BETO DOIS A UM</b><br>Alberto Machado  <br>UNIÃO BRASIL              | <input type="checkbox"/>            |  | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL | <input type="checkbox"/> REMOTO  |
|                                                                                    |                                                                                  |                                     |                                                                                     | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).     | <input type="checkbox"/> REMOTO     | <input type="checkbox"/> AUSENTE |
|                                                                                    |                                                                                  |                                     |                                                                                     | <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO                       | <input type="checkbox"/> AUSENTE    |                                  |

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

**IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:**

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor Legislativo do Núcleo Social

|         |
|---------|
| SSL     |
| Fls. 05 |
| Rub. 9  |

**PESQUISA PRELIMINAR**

|                    |                                                                                                            |            |          |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------|
| <b>PROJETO DE:</b> | LEI ORDINÁRIA                                                                                              | <b>Nº:</b> | 963/2024 |
| <b>Autor(a):</b>   | Dep. Valdir Barranco                                                                                       |            |          |
| <b>Ementa:</b>     | Institui a Política Estadual de Conscientização e Combate à Hipertensão Pulmonar e dá outras providências. |            |          |

Em cumprimento ao disposto no art. 198, inciso I, bem como no art. 194, parágrafo único, ambos do Regimento Interno, após pesquisa realizada no sistema eletrônico de controle de proposições e de legislação estadual (e-normas), informamos que:

**NÃO FORAM ENCONTRADOS projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa, bem como normas jurídicas idênticas ao presente projeto.**

A informação acima reflete a pesquisa realizada na presente data pela Secretaria de Serviços Legislativos, que pode não haver identificado alguma situação relativa ao projeto.

Este documento, elaborado conforme a Instrução Normativa SLE-02/2015, versão nº 02, possui caráter meramente informativo, não vinculando o parecer das Comissões competentes para análise do projeto.

Diante do exposto, submetemos à apreciação do Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa, para os fins do artigo 198 do Regimento Interno.

Cuiabá, 23/05/2024.

Elaborada pela Secretaria de Serviços Legislativos.